

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/ 2020

CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - SETI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ - PCP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MP/PR, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJ/PR, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - FA E O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA, PARA A REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAMES DE DNA PARA OS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E/OU ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-909, neste ato representado pelo Governador de Estado, Senhor **Carlos Massa Ratinho Junior**; a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, inscrita no CNPJ/MF nº 40.245.920/0001/94, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Ney Leprevost**, inscrito no CPF/MF nº 984.512.789-49 e RG/CI nº 50327272 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR; a SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – SETI, inscrita no CNPJ/MF nº 77.046.951/0001-26, com sede a Av. Prof. Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-170, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Aldo Bona**, inscrito no CPF/MF nº 616.385.529-91 e RG/CI nº 452.377-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR; a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina/PR, neste ato representada por seu Reitor **Sérgio Carlos de Carvalho**, inscrito no CPF/MF nº 617.416.399-72 e RG/CI nº 42188719 SSP/PR, residente e domiciliado em Londrina/PR; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede à Rua Piquiri 170, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-140, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **Carlos Alberto Gebrim Preto**, inscrito no CPF/MF nº 573.820.509-04 e RG/CI nº 39204827 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR; a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, por intermédio da POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ – PCP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76416932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico - 80530-

913, em Curitiba, PR, doravante denominada **SESP**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **Rômulo Marinho Soares**, portador da cédula de identidade nº 9.770.164-4 e CPF nº 769.505.907-25; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MP/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30, com sede à Rua Marechal Hermes nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-230, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **Gilberto Giacoia**, inscrito no CPF/MF nº 304.000.409-30, e RG/CI nº 1.472.858-9/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, inscrito no CPF/MF nº 478.856.299-53 e RG/CI nº 2054790 SPP/PR residente e domiciliado em Curitiba/PR e pelo Corregedor Geral Desembargador **José Augusto Gomes Aniceto**, inscrito no CPF/MF nº 169.757.429-15 e RG/CI nº 701242 SPP/PR residente e domiciliado em Curitiba/PR; o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA**, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Angela Christianne Lunedo de Mendonça** inscrita no CPF/MF nº 729.522.029-15 e RG/CI nº 44041553 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR; e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.579.617/0001-00, com sede na Av. Com. Franco, nº 1341, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 82.590-300, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Ramiro Wahrhaftig** inscrito no CPF/MF nº 321.770.549-15 e RG/CI nº 9522913 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor **Gerson Luiz Koch** inscrito no CPF/MF nº 183.960.899-49 e RG/CI nº 754,751 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR : **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e a sua correspondente no âmbito Estadual, Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações conjuntas para execução do "Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA – PIPAD", para realizar gratuitamente exames de DNA aos beneficiários da justiça gratuita e/ou assistência judiciária, em processos administrativos ou judiciais que houverem determinação de averiguação/investigação de paternidade, encaminhados, respectivamente, pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO-ALVO**

Os exames de investigação de paternidade são destinados exclusivamente a crianças e adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos incompletos, excepcionalmente até os 21 anos, nos termos do ECA, hipossuficientes, beneficiários da justiça gratuita e/ou da assistência judiciária, visando à garantia dos direitos fundamentais de respeito, dignidade e de convivência

familiar e comunitária de crianças e adolescentes, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE EXAMES**

Serão realizados exclusivamente os exames nas modalidades TRIO vivo, por meio de amostras de sangue, desde que o processo de origem e o procedimento administrativo tenham como foco principal a garantia dos direitos fundamentais de respeito, dignidade e de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

I - Compete à **SEJUF**:

- a) Acompanhar a execução dos papéis dos demais partícipes;
- b) Executar as movimentações financeiras necessárias aos repasses e pagamentos relativos ao Programa;
- c) Exercer autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, podendo controlar e fiscalizar sua execução e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá transferir as obrigações de modo a evitar a descontinuidade das atividades;
- d) Disponibilizar veículo para realizar o envio do material coletado para a UEL, excepcionalmente e previamente agendado, nos casos de mutirões;
- e) Coordenar e definir em parceria com o TJ-PR e Polícia Científica os locais que serão realizados os exames de DNA, determinando a melhor logística, com intuito de ser menos oneroso ao Estado, nos casos de demanda reprimida e ou mutirões;
- f) Estabelecer os procedimentos autorizatórios para realização de exames, conforme prioridades acordadas com os demandatários;
- g) Realizar a movimentação de crédito orçamentário para UEL, conforme Deliberação do CEDCA/PR, para compra de materiais e insumos para realização dos exames;
- h) Acompanhar e analisar os relatórios mensais expedidos pela UEL e pela Polícia Científica, contendo informações de natureza qualitativa dos exames realizados;
- i) Providenciar a publicação do Extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no *Diário Oficial do Estado*;
- j) Coordenar e articular a realização de reuniões que garantam o pleno cumprimento do objeto deste Termo;

k) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;

l) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada;

m) Realizar a avaliação da execução do PIPAD, bem como o desempenho e resultados convocando as reuniões de trabalho com os envolvidos, quando necessário.

## II - Compete à **SETI**:

a) Indicar representante para o acompanhamento das ações do PIPAD junto às universidades por parte da SETI;

b) Transferir para a Fundação Araucária por meio do Fundo Paraná, recurso para duas 2 (duas) cotas de bolsas de até 48 (quarenta e oito) meses, para dois bolsistas Doutores na modalidade Pós Doutorado Júnior em valores definidos conforme o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para que estes realizem pesquisa junto à UEL e POLÍCIA CIENTÍFICA e desenvolvam as atividades no laboratório de exames de DNA, nos termos do Termo de Cooperação Técnica em anexo;

c) Articular junto à Fundação Araucária a contratação de dois Bolsistas para realização de exames de DNA junto ao laboratório da UEL;

d) Mediar as intercorrências e encaminhamentos junto à UEL e Fundação Araucária, no âmbito da sua competência;

e) Participar das reuniões que garantam o pleno cumprimento do objeto deste Termo;

f) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;

g) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada.

## III – Compete à **UEL**:

a) Realizar a avaliação e execução do PIPAD, bem como o desempenho e resultados respectivos, convocando as reuniões de trabalho com os envolvidos, quando necessário;

b) Participar das reuniões que garantam o pleno cumprimento do objeto deste Termo;

c) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;

d) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada;

e) Articular junto à SETI a disponibilidade de no mínimo dois bolsistas, nível doutorado, durante todo o prazo de execução do convênio, para realização de atividades junto ao laboratório da UEL;

f) Realizar quando possível o intercâmbio de profissionais com a Polícia Científica do Paraná;

g) Estimular o desenvolvimento das ciências forenses através de programas de ensino, pesquisa e extensão universitária em genética forense, no âmbito da graduação e pós-graduação;

h) Receber o repasse de recurso da SEJUF conforme **Deliberação nº 16/2019**, para realizar a compra de materiais de consumo, equipamentos, insumos e manutenção de equipamentos. O valor total destinado para repasse é de **R\$ 1.131.229,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)**, para execução em até 04 (quatro) anos, adquirindo os insumos necessários para realização dos exames e distribuindo entre os laboratórios e a Polícia Científica conforme a demanda;

i) Compartilhar com a Polícia Científica, quando necessário os insumos para realização dos exames;

j) Compartilhar laboratório de genética com a Polícia Científica do Paraná no formato multiusuário;

k) Realizar e emitir laudo de até 1000 exames de investigação de paternidade, tipo DNA TRIO VIVO, por ano, por meio de amostras de sangue ou células da mucosa bucal;

l) Executar a gestão de fluxo de recebimento de amostras de DNA TRIO VIVO e emissão de laudos ao TJPR e MPPR;

m) Cadastrar os profissionais, pesquisadores, professores ou residentes da UEL como peritos judiciais no sistema do TJPR;

n) Receber, gerenciar e administrar as solicitações de exames de investigação de paternidade do TJPR e MPPR.

#### IV - Compete à **POLÍCIA CIENTÍFICA**:

a) Colaborar com a coordenação técnica e articulação da colaboração interinstitucional;

b) Cooperar com o desenvolvimento da cultura forense nos laboratórios universitários;

c) Colaborar com a articulação forense do sistema para emissão de laudos junto com o Judiciário UEL e Ministério Público;

- d) Colaborar com a articulação da rede logística de coleta de material biológico;
- e) Disponibilizar veículo para realizar o envio do material coletado para a UEL;
- f) Colaborar com a estruturação da cadeia de custódia de materiais genéticos;
- g) Colaborar através da Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica com a capacitação de professores, pesquisadores, bolsistas e técnicos em genética forense;
- h) Realizar intercâmbio de profissionais com as universidades;
- i) Colaborar com o desenvolvimento das ciências forenses através da Academia de Ciências Forenses em programas de ensino, pesquisa e extensão universitária em genética forense, no âmbito da graduação e pós-graduação;
- j) Realizar campanhas de conscientização da população sobre genética forense e os exames de DNA;
- k) Receber insumos da UEL;
- l) Colaborar com a UEL na articulação da realização de até 1000 (mil) exames/ano de DNA TRIO vivo por meio de amostras de sangue nos laboratórios da UEL;
- m) disponibilizar a estrutura das 18 sedes da Polícia Científica de Curitiba, Ponta Grossa, União da Vitória, Guarapuava, Jacarezinho, Paranaguá, Londrina, Maringá, Apucarana, Ivaiporã, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Toledo, Foz do Iguaçu, Pato Branco, Cascavel e Francisco Beltrão para colaborar com a coleta de material genético;
- n) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;
- o) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada.

**VI – Compete à SESA:**

- a) Participar das reuniões que garantam o pleno cumprimento do objeto deste Termo;
- b) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste Termo;
- c) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada;
- d) Disponibilizar o transporte sanitário quando necessário, quando solicitado pela SEJUF e Polícia Científica.

**V – Compete ao MP-PR:**

a) Disciplinar os procedimentos do MPPR para a solicitação de coleta de material genético para realização de exames de análise de DNA, a fim de comprovar a paternidade/maternidade, junto à coordenação do Programa;

b) Orientar aos Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público do Paraná sobre o fluxo e os procedimentos para solicitação da realização de exames de investigação de paternidade por meio de análise de DNA, decorrentes dos procedimentos administrativos e ofícios, de acordo com as datas, horários e fluxos a serem previamente estabelecidos em Plano de Trabalho;

c) Designar servidor para providenciar encaminhamentos de natureza operacional das atividades previstas, controlando as solicitações, quantidades e cotas de exames, bem como indicação das demandas por comarca, receber e encaminhar os laudos, mensalmente às Comarcas solicitantes;

d) Designar o Promotor/Procurador de Justiça que será articulador e acompanhará a execução do PIPAD e servirá de referência aos demais;

e) Emitir relatórios de gestão e demais documentações necessárias à gestão do Programa, quando solicitado;

f) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação;

g) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada;

h) Seguir rigorosamente os fluxos de solicitação de exames, coleta de material genético, recebimento/encaminhamento de laudos de resultados;

i) Fiscalizar e acompanhar integralmente a execução do PIPAD, indicando agente público responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, podendo emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;

j) Participar das reuniões que garantam o pleno cumprimento do objeto deste Termo.

#### VII - Compete ao TJ-PR:

a) Disciplinar os procedimentos do TJPR para a solicitação da realização de exames de investigação de paternidade por meio de análise de DNA, junto à coordenação do programa;

- b) Orientar aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná sobre o fluxo e os procedimentos para solicitação da realização de exames de investigação de paternidade por meio de análise de DNA;
- c) Indicar previamente a SEJUF e Polícia Científica a data, local e horário do procedimento de coleta de material genético para realização do exame, nos casos de mutirão previamente aprovados;
- d) Receber os laudos de resultados dos exames de DNA pela plataforma do PROJUDI;
- e) Designar servidor para providenciar encaminhamentos de natureza operacional das atividades previstas controlando as solicitações, quantidades e cotas de exames, bem como indicação das demandas por comarca e receber e encaminhar os laudos, mensalmente;
- f) Designar o magistrado que será articulador e acompanhará a execução do PIPAD e servirá de referência aos demais;
- g) Emitir relatórios de gestão e demais documentações necessárias à gestão do Programa, quando solicitado;
- h) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;
- i) Informar todas as partes, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada;
- j) Seguir rigorosamente os fluxos de solicitação de exames, coleta de material genético, recebimento/encaminhamento de laudos de resultados;
- k) Em decisão conjunta com a SEJUF e a Polícia Científica, determinar o dia, local e horário da realização da coleta;
- l) Fiscalizar e acompanhar integralmente a execução do PIPAD, indicando agente público responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, podendo emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;
- m) Participar das reuniões que garantam o pleno cumprimento do objeto deste Termo;
- n) Disponibilizar e cadastrar os pesquisadores da UEL como perito judicial no sistema PROJUDI para juntada de laudo ao processo.

VIII - Compete a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**:

a) Contratar, mediante processo de inexigibilidade de chamamento público, a Universidade Estadual de Londrina, disponibilizando a esta 2 (duas) cotas de bolsas de até 48 (quarenta e oito) meses, para dois bolsistas Doutores na modalidade Pós Doutorado Júnior, em valores definidos conforme o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para que estes realizem pesquisa junto à UEL e POLÍCIA CIENTÍFICA e desenvolvam as atividades no laboratório de exames de DNA, nos termos do Termo de Cooperação Técnica em anexo;

b) Acompanhar integralmente a execução do PIPAD, indicando agente público responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, podendo emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;

c) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;

d) Informar, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada;

e) estimular o desenvolvimento das ciências forenses através de programas de ensino, pesquisa e extensão universitária em genética forense, no âmbito da graduação e pós-graduação

#### IX - Compete ao CEDCA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, por meio de análise de relatórios, visitas e demais procedimentos cabíveis;

b) Autorizar repasse de recurso do FIA/PR, conforme **Deliberação nº 16/2019**, para a compra de materiais de consumo, equipamentos e insumos. O valor total destinado para repasse é de **R\$ 1.131.229,34 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)**, para execução em até 04 (quatro) anos;

c) Fiscalizar e acompanhar integralmente a execução do PIPAD, indicando agente público responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, podendo emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis;

d) Exercer cooperação mútua na busca da plena consecução dos objetivos deste termo de cooperação;

e) Informar, de imediato, qualquer indício de suposta irregularidade detectada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA**

Sem prejuízos das demais atribuições a serem realizadas em conjunto com outros Convenientes, e de sua prerrogativa constitucional de estabelecer a política de atendimento à criança e ao adolescente a ser executada pelo Estado do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA exercerá função fiscalizatória ampla acompanhando integralmente a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, avaliando a sua execução, desempenho e resultados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FLUXO DE ATENDIMENTO**

Ficam os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnica de acordo e comprometidos a seguir o fluxo ora estabelecido, a saber:

I – As autorizações para a realização de exames de DNA serão solicitadas pelo Ministério Público e Tribunal de Justiça à Coordenação do PIPAD;

II – A Coordenação do PIPAD autorizará a realização do exame dentro das modalidades previstas na Cláusula Terceira, de acordo com o caso, dentro das cotas e das quantidades disponíveis, designando dia e local para realização da coleta de material genético;

III – As coletas de material genético serão realizadas nas sedes da Polícia Científica, bem como nos mutirões conforme planejamento prévio;

IV – Uma vez realizada a coleta o material coletado será transportado pela Polícia Científica e eventualmente pela SEJUF para a UEL com a finalidade de realizar o exame e conseqüentemente emissão de laudo;

V – A UEL deverá emitir os laudos e os encaminhar via sistema simultaneamente à Coordenação do Programa e ao Órgão Solicitante;

VI – Não serão realizados exames de contraprova por meio do presente Programa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por uma vez, pelo período de 12 (doze) meses, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelos interessados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de Convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PARCERIAS**

Os partícipes poderão estabelecer convênios, termos de cooperação técnica, contratos, autorizações com outros órgãos públicos ou instituições privadas no intuito de viabilizar a execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem motivos para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica:

- I- O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- II- A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

No caso de descumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento de parceria, caberá ao Ministério Público do Paraná apurar as responsabilidades, bem como a ocorrência de práticas que configurem infrações administrativas e/ou crimes, postulando pela aplicação das sanções cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A DIVULGAÇÃO**

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários e sua coordenadoria correspondente, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para as atribuições de acompanhamento das ações constantes no Plano de Trabalho do presente instrumento fica indicado por parte da **SEJUF**, o servidor Eduardo Almeida Araújo, inscrito no CPF/MF nº 808.895.225-53 e RG/CI nº 0767357299, lotado no Departamento da Política da Criança e do Adolescente – DPCA/SEJUF; por parte da **SETI**, a servidora Maria Gorete Brotti Gonçalves, inscrito no CPF/MF nº 772.356.659-04 e RG/CI nº 41442379, lotada no Controle Interno; por parte da **UEL**, o servidor Mário Sérgio Mantovani inscrito no CPF/MF nº 085.851.258-02 e RG/CI nº 14.608.500, lotado na Fiscalização Institucional; por parte da **POLÍCIA CIÊNTÍFICA**, o servidor Luiz Rodrigo Grochocki, inscrito no CPF/MF nº 689.212.251-53 e RG/CI nº 75226977, lotado na Diretoria Geral da Polícia Científica; por parte da **SESA**, o servidor César Augusto Neves Luiz, inscrito no CPF/MF nº 697.210.339-87 e RG/CI nº 49830637, lotado na Coordenação de Judicialização; por parte do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, a servidora Cláudia Sabatoski, inscrito no CPF/MF nº 606.441.849-49 e RG/CI nº 16586528, lotada na Corregedoria Geral, por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, a servidora Aparecida Suely Barboza, inscrita no CPF/MF nº 684.873.122-68 e RG/CI nº 6.282.530-8/PR, lotada na Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público - CPEAP; por parte do **CEDCA**, o conselheiro José Wilson de Souza, inscrito no CPF/MF nº 144.066.599-00 e RG/CI nº 11434576, lotado na vice-presidência do CEDCA e por parte da **FUNDAÇÃO**

**ARAUCÁRIA**, o servidor Luiz Márcio Spinosa, inscrito no CPF/MF nº 660.526.459-20 e RG/CI nº 34396060, lotado na Diretoria Técnico Científica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As fiscais do presente instrumento deverão:

- a) emitir de relatórios de gestão e demais acompanhamentos necessários à gestão do PIPAD;
- b) realizar avaliação da execução do PIPAD, bem como do desempenho e resultados respectivos, convocando reuniões de trabalho com os envolvidos, quando necessário;
- c) fiscalizar e acompanhar integralmente a execução do PIPAD, podendo emitir pareceres e propor a adoção de medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e sua correspondente Lei Estadual nº 15.608/2007, as quais se aplicam especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

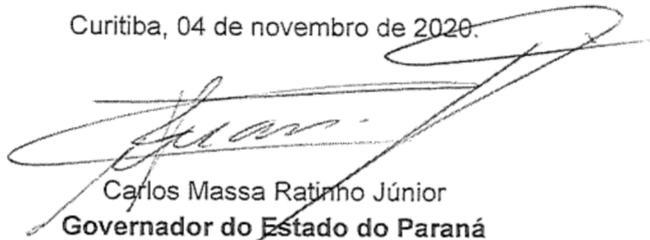
A publicação do extrato deste instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DIOE/PR, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SEJUF, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, nos termos do art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada um dos entes públicos signatários deverá disponibilizar o extrato do presente termo no seu meio de oficial de publicidade em seu Portal de Transparência.

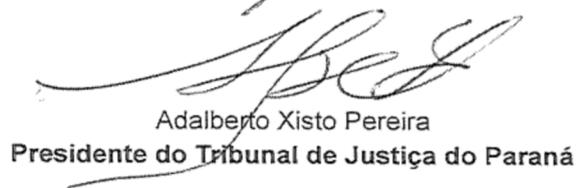
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

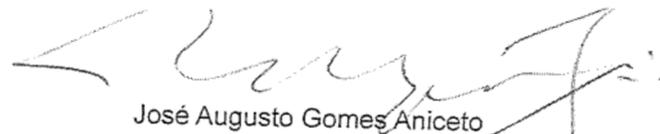
Curitiba, 04 de novembro de 2020.



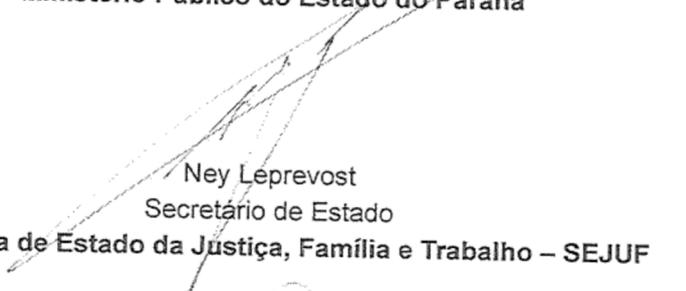
Carlos Massa Ratinho Júnior  
Governador do Estado do Paraná



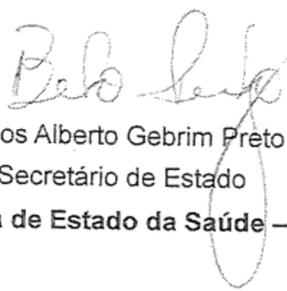
Adalberto Xisto Pereira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

  
José Augusto Gomes Aniceto  
Corregedor Geral da Justiça do Paraná

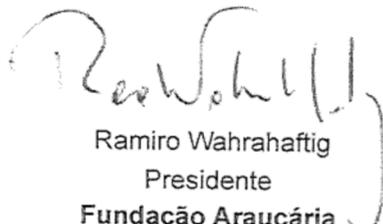
  
Gilberto Giacóia  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Paraná

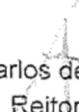
  
Ney Leprevost  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

  
Rômulo Marinho Soares  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP

  
Carlos Alberto Gebrim Prêto  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado da Saúde – SESA

  
Aldo Bona  
Superintendente da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

  
Ramiro Wahrahaftig  
Presidente  
Fundação Araucária

  
Sérgio Carlos de Carvalho  
Reitor  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

  
Angela Christianne Lunedo de Mendonça

Presidente  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança  
e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR

Thaís Inácio

Chefe de Divisão – Central de Convênios/SEJUF

TESTEMUNHAS:

1 - *Thaís Inácio*

RG ..... RG: 6.223.288-9

Nome:

Ass.: *Fernando Vitor A. Guedes*

2 -

RG ..... RG: 7053113-5

Nome

FERNANDO VITOR A. GUEDES

Ass.:

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº019/2020 – EDITAL 006/2017**

Protocolo: 16.461.505-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu – APASFI.**Objeto:**...Transferência de recursos para execução de "Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente com deficiência no Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolo.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.**Valor:**...R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**Dotação Orçamentária:** 04966.4966.08.243.16.6417, rubrica 3350.4102, Fonte 150 – FIA/Tesouro, empenho nº 20000268 de 10/11/2020.**Autorização Governamental:**...04/11/2020.

Assinado em 26/11/20.

**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 191/2017 – EDITAL 002/2017**

Protocolo: 17.094.685-5

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF com a O.S.C Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ivaiporã.**Da Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação):**... Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação), quanto às novas especificações e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme justificativa técnica do setor competente.**Da Ratificação:**...As demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assinado em 25/11/2020.

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2020 – EDITAL 002/2017**

Protocolo: 16.687.058-5

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tuneiras do Oeste.**Objeto:**...Transferência de recursos para execução de "Projetos de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da crianças e adolescentes no Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, parte integrante encartado neste protocolo.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.**Valor:**...R\$ 39.585,24 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).**Dotação Orçamentária:** 04966.4966.08.243.16.6417, rubricas 3350.4100 - Custeio e 4450.4200 - Investimento, Fonte 150 – FIA/TAC, empenhos nº 20000272 e 20000273 de 16/11/2020.**Autorização Governamental:**...26/10/2020.

Assinado em 24/11/2020.

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2018**

Protocolo: 14.943.180-2

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e o Município de Maringá.**A Prorrogação:**...Fica prorrogada a vigência do Termo de Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 09/11/2020 até 09/11/2021.**Da Ratificação:**...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial e dos demais termos aditivos.

Assinado em 09/11/2020.

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO Nº 008/2020**

Protocolo: 16.990.718-8

**Participes:** A Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF, a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI, a universidade Estadual de Londrina – UEL, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, a polícia Científica do Paraná – PCP, o Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR, o Tribunal de Justiça do estado do Paraná – TJ/PR, a Fundação Araucária – FA, e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.**Objeto:**... Execução do Programa de Investigação de Paternidade por meio da Análise de DNA – PIPAD\*, conforme plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.**Vigência:**... 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação.

Assinado:04/11/2020

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 110/2018 – EDITAL 002/2017**

Protocolo: 16.778.658-8

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a OSC – Associação Evangélica Cristo Redentor de Almirante Tamandaré.**Da Denominação da Concedente:**... Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 1416/19, DIOE/PR Edição 10.442, de 23/05/2019, que regulamenta a Lei Estadual 19.848/2019, fica alterada a denominação da Secretária da Família e Desenvolvimento Social, bem como seu CNPJ/MF, prevalecendo o seguinte:**Concedente:** Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – CNPJ: 40.245.920/0001-94.**Da Prorrogação do Prazo:**... Fica prorrogada o prazo de vigência do

Termo de Fomento pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 07/12/2020 até 07/12/2021.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.**Da Ratificação:**... Os participes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo.

Assinado 20/11/2020

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2018**

Protocolo: 15.169.581-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF com o Município de Terra Boa.**Da Denominação da Concedente:**... Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 1416/19, DIOE/PR Edição 10.442, de 23/05/2019, que regulamenta a Lei Estadual 19.848/2019, fica alterada a denominação da Secretária da Família e Desenvolvimento Social, bem como seu CNPJ/MF, prevalecendo o seguinte:**Concedente:** Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – CNPJ: 40.245.920/0001-94.**Da Prorrogação do Prazo de Execução:**... Fica prorrogada a execução e vigência do Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 06/12/2020 até 06/12/2022.**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.**Da Ratificação:**... Os participes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo.

Assinado:20/11/2020

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO Nº 013/2018**

Protocolo: 15.169.581-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e o Município de Terra Boa.**Do Prazo de Vigência:**... O prazo de vigência estabelecido no item 1º do termo de cessão temporária originário, fica prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 06/12/2020 até 06/12/2022, por empréstimo ao Órgão Cessionário, do veículo acima especificado.**Da Ratificação:**... Os participes ratificam os demais itens do Termo de Cessão Temporária originário, não alteradas por este instrumento.

Assinado 20/11/2020

**EXTRATO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 198/2017 – EDITAL 002/2017**

Protocolo: 16.932.875-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF e a OSC – Associação Estrela da Manhã.**Da Prorrogação do Prazo:**... Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 19/12/2020 até 19/12/2021.**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.**Da Ratificação:**... Os participes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo.

Assinado:01/12/2020

**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 024/2018**

Protocolo: 17.002.232-7

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF com Interveniência da Paraná Edificações - PRED e o Município de Pato Branco.**Da Denominação da Concedente:**... Em razão da publicação do Decreto Estadual nº 1416/19, DIOE/PR Edição 10.442, de 23/05/2019, que regulamenta a Lei Estadual 19.848/2019, fica alterada a denominação da Secretária da Família e Desenvolvimento Social, bem como seu CNPJ/MF, prevalecendo o seguinte:**Concedente:** Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF – CNPJ: 40.245.920/0001-94.**Da Prorrogação do Prazo de Execução:**... Fica prorrogada a execução e vigência do Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05/12/2020 até 05/12/2022.**Da Prorrogação do Prazo de Vigência:**... Fica prorrogado a vigência do Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 05/12/2020 até 05/12/2022.**Parágrafo Único:** O Cronograma físico – financeiro (Peça 8, fls.17) e o Cronograma de Desembolso (Peça 8, fls.17) analisado pelo setor competente (Peça 8, fls.17) e aprovado pela autoridade, parte integrante do plano de trabalho, ficando alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.**Da Ratificação:**... Os participes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo.

Assinado 01/12/2020

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020**

Protocolo: 16.492.481-5

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF com Interveniência da Paraná Edificações – PRED e o Município de Prudentópolis.**Objeto:**... Execução de projeto padrão pelo Estado do Paraná no terreno sob matrícula nº 24.737, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.